



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

## **TERMO ADITIVO**

Campinas, 15 de maio de 2024.

**TERMO DE ADITAMENTO 01 – CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 001/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO****SEI EMDEC Nº 2023.00000175-85**

TERMO DE ADITAMENTO ao Termo de Cessão de Direito de Uso supra epigrafado, que entre si celebram de um lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, neste ato representada por seus representantes legais, e de outro lado, como **CEDENTE** a empresa, **ZETRASOFT LTDA.**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno; Nova Lima/MG; CEP: 34.006/049, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.881.239/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais, sob as cláusulas seguintes:

**DA MOTIVAÇÃO**

Por solicitação da CEDENTE, diante do ofício nº JUR-15686/2024, recebido pela EMDEC, fica de comum acordo, firmar o Aditamento e Rerratificação ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

**DA ALTERAÇÃO**

Da conformidade e governança - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

As partes resolvem, de comum acordo, INCLUIR, na Cláusula Nona do Contrato acima identificado as seguintes obrigações relativas ao dever de observância da LGPD:

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei (que pode ser conferido no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>), a **CESSIONÁRIA** atua na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados pessoais de seus servidores e a **CEDENTE** como **OPERADORA**.

**Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Dados:** Para os serviços estipulados no presente contrato, a **CEDENTE** processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais:** A **CEDENTE** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CESSIONÁRIA** \*\* ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com a **CESSIONÁRIA** \*\* e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá a **CESSIONÁRIA** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e \*\* obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **CEDENTE** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras:** A **CEDENTE** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)

1



judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **CEDENTE** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **CEDENTE**, através dos e-mails [lgpd@zetrasoft.com.br](mailto:lgpd@zetrasoft.com.br) ou [dpo@zetrasoft.com.br](mailto:dpo@zetrasoft.com.br). Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a **CEDENTE** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte da **CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Quarto – Dos Controles de Segurança:** As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A **CEDENTE** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

**Parágrafo Quinto – Da Realização de Auditorias:** A **CESSIONÁRIA** \*\* poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **CEDENTE** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pela **CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Sexto – Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais:** Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **CEDENTE** se compromete a fornecer a **CESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

**Parágrafo Sétimo – Do Incidente de Segurança:** Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela **CEDENTE** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **CEDENTE** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: **i)** notificar a **CESSIONÁRIA** \*\* do ocorrido; **ii)** investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo Oitavo – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD:** Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

**Parágrafo Nono – Da Violação de Instruções:** A **CEDENTE** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

**Parágrafo Décimo – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais:** A **CEDENTE** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, a auxiliar a **CESSIONÁRIA** \*\* em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

---

#### EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



**Parágrafo Décimo Primeiro – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico:** A CEDENTE disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CESSIONÁRIA** \*\* realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo a **CESSIONÁRIA**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

**Parágrafo Décimo Segundo – Do Armazenamento:** A CEDENTE declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

**Parágrafo Décimo Terceiro – Do Encarregado de Dados:** A CEDENTE disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico [dpo@zetrasoft.com.br](mailto:dpo@zetrasoft.com.br) e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail [lgpd@zetrasoft.com.br](mailto:lgpd@zetrasoft.com.br).

**Parágrafo Décimo Quarto – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

#### **Cláusula segunda – do módulo API**

As partes resolvem, de comum acordo, INCLUIR, no contrato acima identificado a seguinte cláusula:

Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS.

Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela **COMODANTE** o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

**Parágrafo Único - Caso o COMODATÁRIO deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para [juridico@zetrasoft.com.br](mailto:juridico@zetrasoft.com.br).**

#### **Cláusula terceira – da responsabilidade socioambiental**

Parágrafo Primeiro: as Partes comprometem-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Segundo: as Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão

---

#### **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CESSIONÁRIA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A****CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.****CONTRATO Nº: Cessão de Direito de Uso 001/2023 – Termo de Aditamento 001/2024****OBJETO: cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema Gerenciador de Empréstimo Consignado, denominado ECONSIG****Termo de aditamento 01/2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

Assinatura: Conforme documento 10997703 no processo SEI. EMDEC.2023.00000175-85

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
www.emdec.com.br



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo cessionário:**

Nome: Giselle Normanha Biagi de Godoi

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 217.163.728-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Marta Pires Barbosa

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 268.334.898-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela cedente:**

Nome: Ivani Munhoz

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 149.010.348-12

Assinatura: **IVANI**  **MUNHOZ:14901034812**

**GESTOR(A) DO CONTRATO:**

Nome: Marcos Alessandro Zanzarin

Cargo: Coordenador de Área

CPF: 309.861.008-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

ISABELA  
MOREIRA  
NETO:12  
00020162  
8



---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CESSIONÁRIA: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

**CNPJ N°: 44.602.720/0001-00**

**CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.**

**CNPJ N°: 03.881.239/0001-06**

**CONTRATO N°: Cessão de Direito de Uso 001/2023 – Termo de Aditamento 001/2024**

**VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses**

**OBJETO: cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema Gerenciador de Empréstimo Consignado, denominado ECONSIG**

**VALOR (R\$): sem ônus**

**Termo de aditamento 01/2024**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira

[marta.barbosa@emdec.com.br](mailto:marta.barbosa@emdec.com.br)

Giselle Normanha Biagi de Godoi

Chefe de Gabinete

[giselle.godoi@emdec.com.br](mailto:giselle.godoi@emdec.com.br)

---

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ANDRADE SILVA LINTZ, Analista Administrativo Pleno**, em 15/05/2024, às 13:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 15/05/2024, às 14:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 15/05/2024, às 15:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALESSANDRO ZANZARIN, Coordenador(a) de Área**, em 15/05/2024, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2024, às 18:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11098303** e o código CRC **86B70500**.

---